

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 406 (DE 05/05/75)

Autoriza a Assinatura de Convênio com e Estado de Minas Gerais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Congonhal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

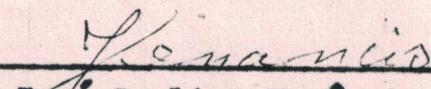
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Congonhal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais CODEURB, destinado à execução das obras de 01 (uma) ponte sobre o Rio Cervo, desta Cidade, comprometendo-se participar com 50 % (cinquenta por cento) do seu custo.

Art. 2º - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Congonhal, correndo as despesas relativas à participação do Município, pela dotação: 8.1.3.0.42 e 3.1.2.0.42 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - Estradas e Pontes.

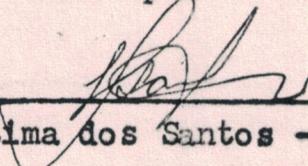
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 05 de maio de 1.975.



- José Paulino Venâncio -
- Prefeito Municipal -



- Lúcia de Fátima dos Santos - Secretária -